



**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 200/2023**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, esta Unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo**, referente ao **2º TERMO ADITIVO do contrato nº 068/2021, oficializado pelo Memorando Nº 238/2023/SINFRA**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS, COMO: LIXOS ORGÂNICOS PROVENIENTES DAS FEIRAS E MERCADOS E DE OBRAS E SERVIÇO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, no valor global de **R\$ 584.499,60** (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). O referido processo **objetiva a PRORROGAÇÃO** da vigência do **CONTRATO Nº 068/2021** celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a Empresa **NORTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 14.991.257/0001-67, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando de **20.05.2022 a 19.05.2023 para 20.05.2023 a 19.05.2024**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a Empresa **NORTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI** CNPJ nº 14.991.257/0001-67. Assim com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o **2º TERMO ADITIVO** encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades exigíveis, no entanto, não vislumbramos no contrato acima citado, cláusula com previsão de prorrogação do mesmo, mas constatamos que pela Autorização e justificativa do Gestor da Pasta, acha-se conveniente e oportuno a prorrogação de vigência contratual como medida mais econômica e tecnicamente viável e, com apreciação do parecer da Assessoria Jurídica, a administração pública poderá dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 16 de junho de 2022.

**HELTON JHONY DE S. T. DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria Nº 624/23*